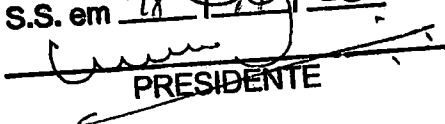




Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 134/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18/11/2020

PRESIDENTE

Cria o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

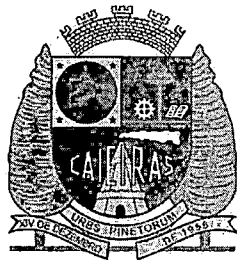
Art. 2º. O Programa de Saneamento Básico “Fossa Limpa” se destina ao atendimento de pessoas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta Lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

- a) solicitar os serviços mediante requerimento escrito;
- b) comprovar renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos federal vigente;
- c) comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- d) disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria do Desenvolvimento Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 5º. Para o atendimento desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar equipamentos próprios, ou licitar a terceirização do serviço.

Art. 6º. Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado, sendo, em caso de terceirização, responsabilidade da empresa contratada a destinação final dos resíduos.

Art. 7º. O Poder Executivo não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 8º. A taxa de limpeza será no valor de:

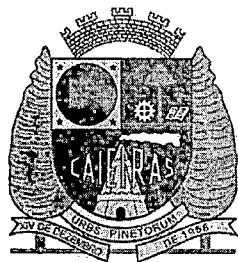
I – 30% (trinta por cento) da UFM para pessoas com renda de até 1 (um) salário mínimo federal;

II – 60% (sessenta por cento) da UFM para pessoas com renda de até 2 (dois) salários mínimo federal

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

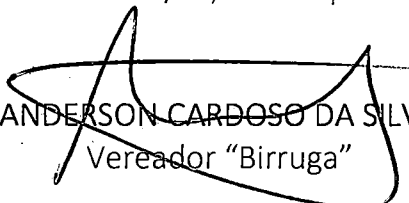




Câmara Municipal de Caieiras

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Vereador "Birruga"

